LEI Nº.1.869/75

TRATA DO ARRENDAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o arrendamento do Matadouro Municipal, através de concorrência pública, pelo prazo máximo de 05 anos, obedecidos os dispositivos desta lei.

ART. 2º - O arrendamento poderá ser contratado após a conveniente reforma do prédio e readaptação das instalações, ou no estado em / que se encontra o Matadouro, e nesta última hipótese o arrendatário se obrigará a promover os reparos determinados pelo / arrendante, sem qualquer reembolso futuro.

ART. 3º - O arrendatário, dependendo das condições em que o propuzer, poderá também ser o único "marchante" de gado dentro do Município, devendo constar do contrato de arrendamento cláusula / neste sentido.

ART. 4º - As demais condiçõ es e obrigações contratuais serão as constantes da lei Municipal nº. 1.047/69, de 08/10/1969, que deverão ser observadas naquilo que não contrariar os dispositivos desta lei.

ART. 5º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário no Orçamento de 1976.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal